REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE FLORIANÓPOLIS DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

Aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às 14:07 horas na Sala de Reuniões da Câmara de Dirigentes Lojistas de Florianópolis, reuniu-se o COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, onde compareceram os seguintes conselheiros: Sra. Mariana Coutinho Hennemann representante da FLORAM, Sr. Marcio Ishihara Furtado representante da SMI, Sra. Karla M. G. T. Straioto Spessatto representante do IMA, Sra. Tamara Aparecida Gaia representante da COMCAP, Sr. Jorge Luiz Alves Rodrigues representante da OAB/SC, Sr. Danilo Alves Milhone representante do CAU, Sr. Anderson Ramos Augusto representante da CDL, Sr. Cristiano da Luz Alves representante da CDL, Sr. Paulo Douglas Pereira representante do IMV, Sra. Leana Bernadi representante do IAR, Sra. Myrna Murialdo representante do IAR e o Sr. Alencar Valmor Vigano representante da UFECO. Sr. Anderson Vice-Presidente - iniciou a reunião desejando uma boa tarde a todos. Em seguida colocou a ATA de novembro em votação. Aberta a votação a ATA foi aprovada por unanimidade sendo realizada uma observação pela Sra. Mariana. Continuando com a pauta iniciou a discussão sobre dois pontos referentes a agenda do Conselho para o ano de dois mil e vinte. Após deliberação a agenda foi aprovada, sendo que a reunião de março ocorrerá na CDL em outra sala, e a reunião de outubro de dois mil e vinte acontecerá no dia dezenove, na terceira terça feira do mês. O próximo ponto a ser discutido foi a pauta de apresentações, ficou sugerido pela Sra. Mirna (a poluição ambiental da exposição dos fios da rede de telefonia, uma apresentação detalhada do Funambiente, e também sobre as antenas da internet 5G). Ficou aprovado também apresentação das instituições integrantes da Câmara Técnica de Educação Ambiental - CTEA. Em fevereiro será elaborada uma pauta das apresentações para o ano de dois mil e vinte. Sr. Anderson sugeriu também que a Floram apresente um levantamento sobre o que esta ocorrendo a respeito das decisões que o Conselho está tomando referente aos processos julgados. Em seguida iniciou-se o julgamento dos processos. Sr. Jorge - **PROCESSO N. 1208/2014, Auto de Infração Ambiental (AIA) n. 13386**, Autuado: **SAMIR NAGI YOUSRI GERGES**, em seu parecer a relatora Sra. Jaçanã opinou pela improcedência do recurso interposto, mantendo a decisão de 1º grau. Houve também parecer **Voto-Vista** elaborado pelo Sr. Lucas o qual opinou pela procedência do recurso, tendo em vista não ficar comprovada a ocorrência de supressão de vegetação, e que o autuado busque junto a Floram adequação da cerca, convertendo a multa do auto de infração lavrado em advertência. Aberta a votação o parecer **Voto-Vista** foi aprovado por unanimidade. Não houveram votos a favor do parecer da relatora Jaçanã. **PROCESSO N. 30580/2012, AIA n. 12077**, Autuado: **CCL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP**, em seu parecer a relatora Sra. Jaçanã opina pela improcedência do recurso interposto, mantendo a decisão de 1º grau. Aberta a votação o parecer lido foi aprovado por unanimidade. **PROCESSO N. 1184/2012, AIA n. 12313**, Autuado: **MICHELE DE OLIVEIRA PEREIRA DIAS**, em seu parecer o relator Sr. Lucas opina pela procedência do recurso, tendo em a falta de notificação pessoal para apresentação de alegações finais, haja vista majoração de pena. Aberta a votação o parecer lido foi aprovado por unanimidade. **PROCESSO N. 1447/2013, AIA n. 13116**, Autuada: **MARIA ILMA SOUSA RODRIGUES**, em seu parecer **Voto-Vista** o Sr. Lucas opinou pelo provimento do recurso interposto, e consequente anulação do Auto de Infração Ambiental, haja vista o posicionamento técnico da Floram o qual diz que a edificação em questão encontra-se em área completamente urbanizada e antropizada. Aberta a votação o parecer lido foi aprovado por

unanimidade. Elaborar ofício de recomendação conforme TAC mencionado pelo Sr. Alencar, o qual versa sobre um regramento especial para as áreas de baixa renda, sugestão da Sra. Mirna. **PROCESSO N. 47166/2010, AIA n. 11403**, Autuado: **HERCILIO JOSE VIEIRA FILHO**, em seu parecer o relator Sr. Lucas opinou pelo provimento do Auto de Infração Ambiental, valorando a multa no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), conforme art. 74 do Decreto Federal 6514/2008, pelas construções em Área de Preservação Permanente - APP, e mais R$5.000,00 (cinco mil reais) pela supressão de vegetação conforme art. 43 do Decreto Federal 6514/2008, totalizando o valor de R$15.000,00 (quinze mil reais). Aberta a votação o parecer lido foi a provado por unanimidade. **PROCESSO N. 51383/2008, AIA n. 9266,** Autuado: **HUDSON VALENTE VIEIRA**, em seu parecer o relator Sr. Luiz opinou ela ocorrência da prescrição intercorrente conforme Resolução n. 001/2016 - COMDEMA/CTJ. E também extinção da punibilidade tendo em vista o óbito do autuado. **PROCESSO N. 408/2014, AIA n. 13451,** Autuado: **DOUGLAS DA SILVA DOS SANTOS,** em seu parecer o relator Sr. Cristiano opinou pelo reconhecimento e procedência do recurso interposto, haja vista acordo firmado entre a parte e a Floram nos autos n. 0330248-36.2015.8.24.0023, embora o acordo não preveja a extinção da penalidade de multa. Após discussão foi colocado em votação dois posicionamentos: Primeiro: o parecer lido; Segundo o Voto-Vista do Sr. Lucas, o qual opina pela permanência da multa. Aberta a votação o parecer lido foi aprovado pela maioria IMA, CDL, IMV, SMI, UFECO, IAR, CAU, COMCAP, e FLORAM. No Voto-Vista apenas a OAB/SC votou. **PROCESSO N. 1167/2014, AIA n. 12644,** Autuado: **ANDREA ESTELA KRESSIN GUIMARÃES**, em seu parecer o Sr. Luiz opinou pela procedência parcial do recurso, entendo pela aplicação mínima da infração "corte de três arvores de grande porte". Após discussão foram colocadas duas posições em julgamento: Primeiro: o parecer lido; Segundo: Voto-Vista Sr. Thiago manter as penalidades em sua integralidade conforme decisão de 1º grau; Aberta a votação. Primeira opção votaram IMV, CDL, CAU, OAB/SC e COMCAP. Segunda opção votaram SMI, FLORAM, UFECO, IMA e IAR. No voto de Qualidade do Vice-Presidente ficou a segunda opção vencedora, sendo mantida a decisão de 1º grau, aplicando assim o total da multa. **PROCESSO N. 134/2014, AIA n. 12732,** Autuado: **NILDO NAZARENO TEIXEIRA**, em seu parecer o relator Sr. Lucas opinou pelo desprovimento do recurso interposto, mantendo a decisão de 1º grau. Aberta a votação o parecer lido foi aprovado por unanimidade. **PROCESSO N. 1505/2012, AIA n. 10427**, Autuado: **GERMAN WOLOSEWICH**, em seu parecer o relator Sr. Amarildo opinou pela aplicação da prescrição punitiva. Aberta a votação foram colocadas duas hipóteses em julgamento: Primeira a favor do parecer votaram IMV, CDL e OAB/SC. Segunda, manter a decisão de 1º grau votaram a maioria SMI, FLORAM, UFECO, IMA, IAR e CAU. Se absteve COMCAP. **PROCESSO N. 23853/2008, AIA n. 7324**, Autuado: **WILMAR JOSÉ BORBA**, em seu parecer a relatora Sra. Jaçanã opina pela ocorrência da prescrição intercorrente conforme Resolução n. 001/2016 - COMDEMA/CTJ. **PROCESSO N. 26046/2009, AIA n. 9841**, Autuado: **JORGE SOARES MAIA**, em seu parecer o relator Sr. Cristiano opinou pela anulação de julgamento em 1º grau devido a falta de notificação para apresentação de alegações finais, haja vista majoração de pena. Aberta a votação o parecer lido foi aprovado por unanimidade. **PROCESSO N. 54711/2008, AIA n. 9817**, Autuado: **ANTONIO AUGUSTO GALEGO**, em seu parecer o Sr. Jorge Rodrigues opinou pela ocorrência da prescrição intercorrente conforme Resolução n. 001/2016 - COMDEMA/CTJ.

Aberta a votação o parecer lido foi aprovado por unanimidade. **PROCESSO N. 496/2014, AIA n. 11064**, Autuado: **CLAUDIA MARIA REPSOLD E OUTROS**, em seu parecer a relatora Sra. Patrícia opina pela improcedência do recurso interposto, mantendo a decisão de 1º grau. Aberta a votação o parecer lido foi aprovado por unanimidade. **PROCESSO N. 103475/2011, AIA n. 11741**, Autuado: **CARLOS ALBERTO DA SILVA**, em seu parecer a relatora Sra. Anaxágora opinou pela ocorrência da prescrição intercorrente conforme Resolução n. 001/2016 - COMDEMA/CTJ. Aberta a votação o parecer lido foi aprovado por unanimidade. **PROCESSO N. 1864/2013, AIA n. 10441**, Autuado: **DERMEVAL RAMOS CORREIA**, em seu parecer a relatora Sra. Anaxágora opinou pela improcedência do recurso interposto, mantendo a decisão de 1º grau. Aberta a votação o parecer lido foi aprovado por unanimidade. **PROCESSO N. 48317/2008, AIA n. 8598,** Autuado: **ANIZÍO MERCERIANO FELÍCIO**, em seu parecer a relatora Sra. Jaçanã opinou pela ocorrência da prescrição intercorrente conforme Resolução n. 001/2016 - COMDEMA/CTJ. Aberta a votação o parecer lido foi aprovado por unanimidade. **PROCESSO N. 410/2012, AIA n. 10891**, Autuado: **CONDOMINIO RESIDENCIAL VIVENDAS DE MAIORCA**, em seu parecer a relatora Sra. Bruna opinou pelo provimento do recurso, consequente anulação do AIA devido a falta comprovação da autoria. Obs: o parecer havia sido lido em reunião anterior, porém devido a um pedido de correção da ementa do parecer os autos retornaram para leitura nesta reunião. Aberta a votação o parecer junto com sua correção foram aprovados por unanimidade. **PROCESSO N. 1776/2013, AIA n. 12896**, Autuado: **ALEXANDER SCHAFFER**, em seu parecer a relatora Sra. Patrícia opinou pela improcedência do recurso interposto, mantendo a decisão de 1º grau. Aberta a votação o parecer lido foi aprovado por unanimidade. Sendo este o ultimo item de pauta o Sr. Anderson agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião as 16:27h. Esta ata foi redigida por Tiago Bischoff de Santana, Secretário do COMDEMA, que a submeterá a apreciação e aprovação dos conselheiros para todos os efeitos legais.